DECRETO N.º 2953/2015.

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 1775/2015 que Cria o Programa "Você na Universidade" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1775/2015, **DECRETA**:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1775/2015 para estabelecer os procedimentos administrativos necessários à obtenção dos benefícios do Programa "Você na Universidade".

Art. 2º. O Programa "Você na Universidade", criado com fundamento no art. 30, I, e art. 205 da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, V, e art. 127 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município.

Parágrafo único: Na execução do Programa Você na Universidade, a administração municipal terá os seguintes objetivos:
I – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município;
II – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em escolas públicas, ou escolas privadas com bolsa integral, que tenham que residir em outro município durante o curso superior;
II – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa "Você na Universidade" receberão auxílio financeiro de valor equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), observados os seguintes requisitos cumulativos:
I – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior pública ou privada com bolsa integral;
II – Curso superior com duração mínima de 08 (oito) semestres;
III – Tenha o estudante concluído o ensino fundamental e o ensino médio na rede pública ou na rede particular de ensino, neste último caso com bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
IV – Tenha o estudante frequentado a rede de ensino de Santa Bárbara em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua vida escolar, seja na rede pública ou privada com bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
V – Tenha o estudante renda familiar *per capta* de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

PRAÇA CLEVES DE FARIA, 122 – CENTRO – FONE (31) 3832-1258 – CEP: 35960-000 – SANTA BÁRBARA-MG

VI – Não esteja sendo beneficiado por qualquer programa municipal voltado ao estudante de curso superior, seja por meio de auxílio financeiro ou concessão de transporte escolar;
VII – Não esteja sendo beneficiado por nenhum outro programa Federal ou Estadual voltado ao auxílio de estudantes de curso superior, com exceção do PROUNI-Programa Universidade para Todos do Governo Federal;
VIII – Não possua outro membro da família que receba o auxílio financeiro de que trata esta lei;
IX – Seja residente ou domiciliado no município de Santa Bárbara nos últimos 04 (quatro) anos;
X – Tenha o estudante que residir em outro Município para cursar o ensino superior, com necessidade do auxílio para custeio de suas despesas;

§1º. O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do INPC-IBGE ou outro índice que o venha a substituir.

§2º. O programa "Você na Universidade" será iniciado com a seleção de 10 (dez) estudantes, podendo haver aumento de vagas de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação e com as disponibilidades orçamentárias.

§3º. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá mensalmente desde que atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O interessado em obter os benefícios do programa "Você na Universidade" deverá observar o seguinte procedimento:
I – O interessado deverá, no período próprio estabelecido pela administração, apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício.
II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, analisará a documentação e fará a classificação dos interessados de acordo com a renda familiar *per capta*, em ordem crescente;
III – Após a classificação de acordo com a renda familiar *per capta* e, se for o caso, aplicação das regras de preferência estabelecidas no art. 6º, §1º, da Lei Municipal 1775/2015, será publicada lista com os interessados contemplados pelo programa pela Secretaria Municipal de Educação.
IV – O interessado que se sentir prejudicado com o resultado da classificação poderá requerer a reconsideração ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias, apresentando desde já os fundamentos necessários ao acolhimento do seu pedido.
V – Terminada a seleção dos estudantes interessados e decididos os eventuais pedidos de reconsideração, os mesmos serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

PRAÇA CLEVES DE FARIA, 122 – CENTRO – FONE (31) 3832-1258 – CEP: 35960-000 – SANTA BÁRBARA-MG

Art. 5º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:
I – Mudança de curso;
II – Abandono ou mudança de curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;
III – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior, observado o disposto no art. 2º, VII, da Lei Municipal 1775/2015;
IV – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;
V – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, bem como desatendimento das solicitações feitas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego ou pela Secretaria Municipal de Educação.
VI – Aproveitamento do estudante menor do que 70% (setenta por cento) ou frequência inferior a 80% (oitenta por cento);
VII – Mudança de município.

Parágrafo único: A qualquer momento a administração municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas no Programa Você na Universidade, poderá requisitar a apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Decreto, ficando suspenso o pagamento do benefício até que o interessado atenda ao que lhe for requisitado.

Art. 6º. Em qualquer caso, o auxílio financeiro decorrente do Programa de que trata esta Lei não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 7º. A realização futura de novos processos para seleção de estudantes interessados dependerá do surgimento de vagas disponíveis, seja em razão da exclusão ou desistência de estudantes que forem selecionados ou mesmo pela ampliação das vagas existentes.

Art. 8º. No ano de 2015, o período para requerer o benefício será de 15/09/2015 a 15/10/2015.

Parágrafo único: Os futuros procedimentos de seleção para o Programa Você na Universidade observarão o disposto neste Decreto e serão deflagrados e disciplinados pelo Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação desta lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego poderão editar Portarias ou Instruções para a fiel observância deste Decreto.

PRAÇA CLEVES DE FARIA, 122 – CENTRO – FONE (31) 3832-1258 – CEP: 35960-000 – SANTA BÁRBARA-MG

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de setembro de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

PRAÇA CLEVES DE FARIA, 122 – CENTRO – FONE (31) 3832-1258 – CEP: 35960-000 – SANTA BÁRBARA-MG